Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 186/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3846/2018
PROTOCOLO	: 1894972
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	: CLINICA DE ESTUDOS E ATIVIDADES PSICOLÓGICAS EVOLUÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 113.038,20
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9218/2018, realizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS** e a empresa **Clinica de Estudos e Atividades Psicológicas Evolução LTDA**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; e pela **quitação**, ao ordenador de despesas, **Sr. Roberto Hashioka Soler**, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização do 1º e 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato de Credenciamento n. 9218/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS e a empresa Clinica de Estudos e Atividades Psicológicas Evolução LTDA.

Na Decisão Singular – G.ICN – 11828/2018, peça 9 destes autos, decidiu-se pela regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 9218/2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações de Parcerias – DFLCP, manifestou pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termo Aditivo e da execução do Contrato (ANA - DFLCP - 2267/2023, peça 31).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela legalidade e regularidade dos atos (PAR - 3ª PRC - 2848/2023, peça 32).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II – RAZÕES DE MERITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, “b”, da Resolução n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre a formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira do contrato administrativo.

O 1º Termo Aditivo, teve como objeto a prorrogação do prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

Da mesma forma, o 2º Termo Aditivo, teve como objeto a prorrogação do prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2020 e término para 31/12/2020.

Os Termos Aditivos encontram-se acompanhados de justificativa e da publicação tempestiva dos extratos, cumprindo o disposto na Lei n.º 8.666/1993

Os atos para elaboração dos Termos Aditivos, encontram-se de acordo com as normas estabelecidas na Lei n. 8.666/93, bem como, na Resolução TC/MS n. 88/2018, contendo seus elementos essenciais para regularidade exigida.

A execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9218/2018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Subanexo I (fl. 97), contendo as notas de empenho emitidas e anuladas, notas fiscais atestadas e ordens bancárias de pagamento, na forma resumida a seguir:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação/Termo Aditivo	339.114,60
Empenhos Emitidos	213.590,92
Anulação de Empenhos	(-) 9.773,76
Empenhos Válidos	203.817,16
Comprovantes Fiscais	203.817,16
Pagamentos	203.817,16

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls.191.

No presente exame, a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e a execução do Contrato de Credenciamento Administrativo n.º 9218/2018, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução nº 88/2018, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão Especializada – DFLCP e do parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9218/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS (CNPJ 01.560.929/0001-38), e a empresa Clinica de Estudos e Atividades Psicológicas Evolução LTDA (03.204.965/0001-94), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO,** ao ordenador de despesas, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF n.º XXX.011.008-XX, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato de credenciamento e pela quitação ao ordenador de despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

GLX/ARP